

Proposta n.º 57/2024 à Assembleia de Freguesia

Proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, para o ano letivo 2024/2025 e 2025/2026

Considerando que com a reorganização administrativa da cidade de Lisboa executada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passaram as freguesias e o Município de Lisboa a deter competências conexas, designadamente, no âmbito da educação, tendo a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, nessa matéria, um conjunto de responsabilidades e atividades que lhe estão acometidas, como são exemplo as atividades da Componente de Apoio à Família.

Bem assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete às freguesias determinadas atribuições em articulação com o Município, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.

Com efeito, uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da educação, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente a uma melhor atuação, consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum.

Ora, o recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo aos princípios do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração.

Nesse sentido, no âmbito do quadro legislativo, a celebração de um contrato de delegação de competências entre o município e as freguesias estabelece relações de cooperação, garantindo uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da educação, mediante a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências para o fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios escolares, transferindo-se essas concretas competências para a Freguesia de Campo de Ourique relativamente à Escola Básica Santo Condestável, pertencente ao Agrupamento de Escolas Manuel da Maia.

No quadro dessa transferência de competências e responsabilidades, o Município de Lisboa assegurará, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, a transferência para a Freguesia de Campo de Ourique dos recursos financeiros consequentes, correspondentes ao número de refeições fornecidas, de acordo com os valores unitários suportados pelo Município para o número de refeições servidas durante o ano letivo 2023/2024, prevendo-se uma transferência de verbas para



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º ____/CM/____, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de ____/____/____ e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em ____ de ____ de ____, através da Deliberação n.º ____/AML/____ e da Assembleia de Freguesia de ____, em ____ de ____ de ____, através da Deliberação n.º ____/AF/____ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas no artigo 35.º da lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Sofia Ataíde Rodrigues Pereira de Penha Monteiro, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 182/P/2022, de 09 de novembro, publicado a 10/11/2022 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1499, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado a 22/12/2022 no Boletim Municipal n.º 1505, adiante designado por "**Município**",

e

a **FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888 com sede na Rua Azedo Gneco, nº 84, 2º andar, 1350-033, Lisboa neste ato representada pelo Senhor Presidente, Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "**Freguesia**",

celebram o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino
Manuel da Maia	EB Santo Condestável



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos, entregues à Freguesia aptos e equipados para a modalidade de refeição prevista;
 - b) Durante a vigência do contrato a Freguesia é responsável pela correta higienização (lavagem e desinfecção) das instalações incluindo pavimentos, paredes em toda a sua altura, tetos, janelas interior/exterior e parapeitos, estores, redes mosquiteiras;
 - c) A Freguesia assegura, nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições e no final de cada período letivo, em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento;
 - d) A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Freguesia, baseada nos princípios do sistema HACCP e de acordo com um Programa de Controlo de Pragas elaborado para cada unidade de refeitório, que deverá ser, em conjunto com o Plano de Higienização das Instalações, disponibilizado em cada refeitório.
3. Relativamente aos equipamentos e materiais existentes nas instalações e propriedade do Município:
- a) A Freguesia é responsável, ao longo da vigência do contrato, pela correta higienização e conservação de todo o material e equipamento, designadamente, mesas e cadeiras, equipamentos de frio e quente, bancadas, caixas de gordura, chaminés e exaustores (incluindo motor, conduta e filtros), equipamento destinado ao transporte da alimentação, bem como todos os materiais e utensílios necessários ao serviço de refeições.
 - b) As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato pela Freguesia ao Município, que procederá à respetiva reparação ou substituição ao abrigo da garantia.
 - c) As avarias que ocorrerem nos equipamentos, findo o seu prazo de garantia, são da responsabilidade da Freguesia, que procederá à sua reparação através de entidade devidamente credenciada e/ou certificada e enviará o respetivo relatório de assistência técnica ao Município.
 - d) Caso algum equipamento necessite de substituição por não ter possibilidade de reparação, comprovada por relatórios técnicos apresentados pela Freguesia ao Município, este procederá à respetiva substituição;
 - e) É, ainda, da responsabilidade da Freguesia, a reposição de todo o material de serviço, independentemente das causas do desaparecimento, bem como o eventual acréscimo, por necessário no serviço durante o ano letivo;
4. A Freguesia fica responsável pela correta utilização de todas as instalações, equipamentos e materiais afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
5. Os refeitórios e equipamento cuja gestão é objeto da presente delegação de competências destinam-se exclusivamente a ser utilizados pela Freguesia no âmbito do fornecimento de refeições escolares.
6. Findo o contrato, as instalações, os equipamentos e os materiais são restituídos ao Município em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.

Cláusula 5.ª

Implementação do sistema de HACCP

A Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação:



Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes ao número de refeições fornecidas pela Freguesia, de acordo com os valores unitários suportados pelo Município, em cada um dos anos letivos, com a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares nos refeitórios escolares sob sua gestão.
2. Os valores das transferências indicados no n.º 5 da presente cláusula têm como base de cálculo o valor unitário adjudicado de cada refeição no procedimento que o Município tem em curso para o fornecimento de refeições escolares, as modalidades de fornecimento previstas, os dias de fornecimento e o número médio diário estimado de refeições servidas nas escolas abrangidas pelo presente contrato e estão sujeitos ao competente acerto, a realizar na última transferência de verba de cada ano letivo, de acordo com os preços unitários de cada refeição adjudicados e com as refeições efetivamente fornecidas pela Freguesia constantes dos relatórios mensais entregues nos termos da cláusula 13.ª e do disposto no número seguinte.
3. Os valores das transferências indicados no n.º 5 da presente cláusula serão revistos em função da revisão de preços a que se encontra sujeito o contrato de fornecimento de refeições celebrado pelo Município ou dos valores unitários adjudicados constantes de novo contrato que este venha a celebrar para esse fim e respetiva revisão de preços, de modo a que seja garantido que o valor transferido para a Freguesia corresponde sempre ao custo suportado pelo Município com cada tipo de refeição escolar nos refeitórios que gere.
4. Estimativa de custos do fornecimento, em cada ano letivo, de acordo com os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e o explicitado no Anexo G:

Estabelecimento de Ensino	Modalidade refeições	Nº Refeições (estimadas)				Valor c./IVA (€)			
		Pequeno Almoço A/B/NSE	Almoço A/B/NSE	Almoço C	Lanche A/B/NSE	Pequeno Almoço A/B/NSE	Almoço A/B/NSE	Almoço C	Lanche A/B/NSE
EB Santo Condestável	Confeção Local	3 300	34 540	28 105	26 246	1 617 €	89 113,20 €	31 477,60 €	12 860,54 €
92 191						135 068,34 €			

5. A transferência de verbas para os dois anos letivos, no total estimado de **270 136,68 €** será feita da seguinte forma:
 - a) **49 115,76€** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de setembro a dezembro de cada ano letivo, a transferir em setembro, respetivamente, de 2024 e 2025.
 - b) **61 394,70€** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de janeiro a maio de cada ano letivo, a transferir em fevereiro, respetivamente, de 2025 e 2026.
 - c) **24 557,88€** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de junho e julho de cada ano letivo e que será transferido, após aplicação dos acertos indicados no n.º 2 e do previsto no n.º 3, ambos da presente cláusula, em agosto, respetivamente, de 2025 e 2026.
6. Nos valores unitários referidos no n.º 1 da presente cláusula, incluem-se, nomeadamente:
 - a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), independentemente de se tratar de refeição normal, de dieta por motivos de saúde ou religiosos, de refeições de substituição ou de refeições para piquenique ou visita de estudo;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições da respetiva escola.
 - c) Limpeza e arrumação das instalações, nos termos da cláusula 4.ª;
 - d) Reparação e manutenção de equipamentos;



Cláusula 9.^a

Fornecimento de refeições

1. A Freguesia obriga-se a fornecer diariamente as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e a atividade da "escola a tempo inteiro", acautelando ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso e garantindo que os alunos que assim o desejem possam repetir qualquer dos componentes do almoço.
2. A Freguesia compromete-se a assegurar o fornecimento de refeições ainda que se verifique alguma eventualidade que obste ao fornecimento de alguma das refeições previstas para o dia, através do armazenamento de refeições de substituição embaladas e armazenadas separadamente em cada refeitório, compostas por prato principal e fruta no caso dos almoços, de fácil abertura quando se trate de enlatados e que não necessitem de ser aquecidas; a refeição de substituição será acompanhada de palamentas descartáveis e de água potável engarrafada, sempre que a situação o justifique e não será repetida por mais de dois dias seguidos.
3. A Freguesia assegurará também o fornecimento de:
 - a) Refeições para piquenique ou visita de estudo;
 - b) Outras refeições, a título excecional e esporádico, nomeadamente decorrentes da participação de pais/encarregados de educação (EE) no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável, em que o valor do almoço, a ser suportado pelo EE, corresponderá ao preço fixado no n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de setembro (DR n.º 171/2012, Série II).
4. Os horários de fornecimento de refeições são os seguintes:
 - a) Pequeno-almoço - no período das 8h às 9h, no espaço refeitório;
 - b) Almoço - no período das 11,30h às 14,30h, com possíveis adaptações à gestão letiva;
 - c) Lanche - no período da tarde entre as 15h e as 16h, preferencialmente no espaço refeitório.
5. Por força do presente contrato a Freguesia assume a obrigatoriedade de preparar, confeccionar, distribuir e transportar as refeições escolares das crianças e alunos abrangidos, garantindo a qualidade e condições higiossanitárias do fornecimento das mesmas, pelo que correrá por sua conta e risco a reparação de danos e prejuízos nos casos de intoxicação e/ou toxinfecção alimentar, bem como de quaisquer outros danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato, quer diretamente, quer através de terceiros.
6. A Freguesia compromete-se a cumprir toda a legislação relativa a refeições escolares e refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas, bem como as normas emanadas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Saúde (ANEXO C) e da Direção Geral da Educação, nomeadamente as Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares (ANEXO D), as quais são de aplicação obrigatória em todos os refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas.

Cláusula 10.^a

Plano de Ementas

1. O Plano de Ementas será sempre baseado no padrão alimentar mediterrânico, respeitando as orientações estipuladas pelo Ministério da Educação e os critérios sublinhados no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável.
2. As ementas indicarão a composição da refeição, o valor calórico total, a contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono) e alergénios.
3. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) serão afixadas na escola e publicadas no *site* da Junta de Freguesia, se este existir, até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, mês e ano a que respeitam, bem como a sua composição (sopa, prato principal, legumes/saladas, sobremesa, vegetariano ou outros).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo competente departamento do Município, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
7. A Freguesia deverá promover a avaliação do serviço prestado através da aplicação periódica de inquéritos de satisfação a alunos, pais e encarregados de educação e escola, sendo essa avaliação vertida no relatório a enviar ao Município.

Cláusula 14.ª

Incumprimento, resolução, revogação e denúncia

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte não executada do objeto do contrato que já hajam sido recebidos.
2. Em situações que justifiquem a resolução por incumprimento, o Município pode optar por notificar a Freguesia para, em prazo razoável, proceder à regularização da situação.
3. O presente contrato também pode ser resolvido por qualquer uma das partes por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
4. O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, devendo esse acordo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
5. A realização de eleições autárquicas durante a vigência do presente contrato confere aos órgãos eleitos a possibilidade de promover a denúncia do presente contrato no prazo de seis meses após a respetiva tomada de posse, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º do RJAL.

Cláusula 15.ª

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (alimentacaoescolar@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (geral@jf-campodeourique.pt).

Cláusula 16.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na lei n.º 56/2012, de 08 de novembro (Reorganização Administrativa de Lisboa), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídica das Autarquias Locais), decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 17.ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora durante os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 14.º da lei n.º 56/2012, de 08/11, ultrapassando a duração do mandato autárquico face à especificidade do seu objeto, nomeadamente a necessidade de garantir que o fornecimento de refeições escolares no ano letivo de 2025/2026 não é afetado pela realização das eleições autárquicas durante o primeiro período letivo.
2. O presente contrato é celebrado em ---- de ----- de 2024, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.



ANEXO A – Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável

Este documento encontra-se disponível em:

https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/temas/educa%C3%A7%C3%A3o/Crescer_Saudavel_2022.pdf





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Refeitório	Esteira self service 2 carrinhos de apoio com rodas 1 caixote do lixo em inox
Vestiário	12 cacifos 1 casa de banho 1 cabine de duche com 1 cabide com 3 suportes 3 cabides com 3 suportes cada (9 suportes) Dispensador de papéis Saboneteira de parede Lavatório
Cozinha Geral	3 eletroinsecutores



ANEXO D – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Este documento, Circular n.º 3097/DGE/2018, é constituído por 146 páginas e encontra-se disponível em:

<http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>



CIRCULAR

Data: 08/08/2018

Número do Processo:

Circular n.º: 3097/DGE/2018

Assunto: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018

Para:

- ☒ Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- ☒ Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- ☒ Direções de Serviços Regionais da DGEIE
- ☒ Secretarias Regionais Ed. da Madeira
- ☒ Secretarias Regionais Ed. dos Açores
- ☒ Agrupamentos de Escolas
- ☒ Escolas não agrupadas
- ☒ Escolas Particulares
- ☒ Estabelecimentos de Ensino particular e Cooperativo af. contrato de Associação
- ☒ CREP
- ☒ Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
- ☒ Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)

O serviço de alimentação prestado nos Refeitórios Escolares constitui uma das modalidades de ação social escolar, de aplicação geral, destinada a disponibilizar a todos os alunos uma alimentação nutricionalmente equilibrada e saudável. O refeitório escolar é um espaço educativo privilegiado para a realização de aprendizagens e desenvolvimento de competências, nomeadamente no domínio da educação para a saúde, da promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Os Diretores dos estabelecimentos de educação e ensino devem garantir o acesso de todos os alunos a refeições saudáveis e equilibradas, promovendo a utilização do refeitório também como espaço de convívio e socialização entre a comunidade educativa.

O documento "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares" que se encontra disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>, resultou de um trabalho e consultação regular com vários parceiros e apresenta diretrizes sobre os critérios a respeitar no fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, a partir do início do ano letivo 2018/2019, quer nos refeitórios de gestão direta pelos estabelecimentos de educação e ensino, quer nos refeitórios concessionados a empresas de restauração coletiva, consoante as mesmas no procedimento de contratação pública.



B. Implementação do sistema HACCP

		controlo interno				controlo externo			
		sim	não	data	resultados	sim	não	data	resultados
controlo higio-sanitário	zangadoas	superfícies							
		equipamentos							
		utensílios							
		mãos manipuladores							
	recolha de amostras	refrigeradas							
		congeladas							
	análise de amostras								
controlo pragas									

C. Equipamentos

Equipamento	Reparação		Data	Relatório enviado à CML		OBS
	Sim	Não		Sim	Não	

Nota: Caso a reparação necessite de serviços relacionados com gás, solicita-se em anexo a devida certificação da entidade reparadora



F. Considerações Gerais

Lisboa, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável e carimbo)



B. Dados Financeiros

a. Transferência verba CML

escola	valor transferido	data
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	
	€	

€

b. Despesas de execução (por escola)

Escola: _____

Despesas	
Pessoal	€
Seguros	€
Serviço HACCP	€
Fornecimento bens alimentares	€
Fornecimento bens não alimentares	€
Fornecimento produtos higienização	€
Visitas	€
Outros (especificar)	€
	€



D. Formação Profissional

Ação		Colaboradores	
temática	carga horária	nº abrangido	categoria

a) Avaliação Qualitativa



b) Projetos próprios

c) Avaliação Qualitativa

G. Ementas (considerações)



d. Acompanhamento da CML

I. Considerações Gerais

Lisboa, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável e carimbo)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

No âmbito do Contrato de Delegação de Competências referente ao fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, para o ano letivo 2024/2025 e 2025/2026

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela **Professora Doutora Cristina Maria de Gouveia Caldeira**, na qualidade de Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 100/P/2022, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1475 de 26 de maio de 2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

A **Freguesia** de Campo de Ourique, pessoa coletiva n.º 510 856 888 com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º andar, 1350-033 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia de Campo de Ourique aqui representada por Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com poderes para o ato, adiante designada por **Freguesia** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- O Responsável pelo tratamento de dados e o Subcontratante celebraram entre si um contrato de delegação de competências, em [] de [] de 2024, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Subcontratante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Responsável pelo tratamento de dados;
- Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Responsável pelo tratamento de dados no âmbito do Contrato, o Subcontratante atua na qualidade de Subcontratante e aquele, como Responsável pelo tratamento;
- O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, e apenas em casos estritamente necessários, serão o das crianças e alunos das escolas da Freguesia de Campo de Ourique.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) nome
- b) escola
- c) ano que frequenta

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acompanhamento das competências delegadas no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude a execução de contrato e diligências pré-contratuais e, bem assim, o exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas a serem tomadas são:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes;